CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece normas para os períodos com ensino remoto na Faculdade Nacional de Direito

Considerando a autorização de ensino remoto da Resolução CEG 03/2020, que dispõe sobre atividades pedagógicas não presenciais, como soluções transitórias para o Ensino de Graduação na UFRJ, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEG 04/2020 que estabelece Diretrizes e Normas complementares à Resolução 03/2020, que trata das atividades acadêmicas de Ensino de Graduação durante o período da pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução CONSUNI 09/2020 que estabeleceu o Período Letivo Excepcional de 2020 devido à Pandemia pela COVID-19;

Considerando a Resolução FND 01/2020 que estabeleceu a padronização de critérios e procedimentos por parte dos docentes, com relação às atividades acadêmicas do Período Letivo Excepcional;

Considerando a Resolução CONSUNI 14/2020 que estabelece o calendário das atividades acadêmicas não presenciais de Ensino para o ano letivo de 2020 após o Período Letivo Excepcional (PLE).

Considerando a necessidade de estender essa padronização de critérios e procedimentos por parte dos docentes para todos os períodos remotos autorizados enquanto perdurar a pandemia da COVID-19;

A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, em sessão ordinária do dia 24 de Fevereiro, resolve:

TÍTILO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art. 1º Os planos de ensino das disciplinas, elaborados pelos docentes, serão publicizados no primeiro dia de aula e devem conter a ementa, cronograma, metodologia de atividade não presencial e sistemática de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, bem como as datas em que as avaliações serão realizadas.

Parágrafo único - Conforme Resolução CEG nº 03/2020 as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser realizadas por:

- I. Meios digitais (videoaulas, síncronas ou assíncronas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, correio eletrônico, entre outros);
- II. Adoção de material didático, com orientações pedagógicas, divulgado aos estudantes;
- III. Orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.
- Art. 2º Nos casos em que estejam previstas atividades síncronas, estas deverão ocorrer no horário preestabelecido pela grade horária semestral, determinada pela coordenação de graduação.
- Art 3º Nos casos em que estejam previstos orientações pedagógicas ou de leitura, o material de apoio obrigatório deverá ser disponibilizado pelo docente aos discentes inscritos na disciplina.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

- Art. 4º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada mediante a aplicação de provas escritas, trabalhos, pesquisas, seminários ou outros instrumentos estabelecidos no plano de ensino da disciplina, cuja escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal.
- § 1º Respeitando-se as características de cada disciplina obrigatória e as diretrizes do projeto pedagógico do curso, para a avaliação do desempenho acadêmico, deverá constar, pelo menos, uma avaliação escrita, individual ou coletiva.
- § 2º As avaliações de desempenho acadêmico serão realizadas exclusivamente de forma assíncrona, com o prazo mínimo de dois dias para sua entrega ou resposta.
- § 3º A Prova Final (PF) somente poderá ser aplicada após 3 (três) dias da divulgação da Média de Aproveitamento (MA) aos alunos.
- Art. 5º O aluno que após as avaliações, alcançar média de aproveitamento inferior a 7 (sete), submeter-se-á à prova final, que será obrigatoriamente escrita e individual.
- § 1º O aluno que, após as avaliações, obtiver média de aproveitamento igual ou inferior a 3 (três), será considerado automaticamente reprovado.
- § 2º O aluno que após ter sido submetido à prova final, não alcançar média final igual ou superior a 5 (cinco), estará reprovado. A média final é calculada mediante a seguinte fórmula, na qual MF = Média Final; MA = Média de Aproveitamento; e PF = Prova Final:

MF = (MA + PF): Art. 3° Será considerado aprovado o aluno que:

- I obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas das avaliações de desempenho acadêmico realizadas no semestre, excetuando-se a prova final;
- II obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), após submeter-se a prova final.

Art. 6º É direito de todo aluno a vista e revisão de qualquer avaliação, no prazo de dois dias, na forma da Resolução nº 04/1996, do Conselho de Ensino e Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: O pedido formulado fora do prazo será liminarmente indeferido.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 7º É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ou prorrogação de prazo, não inferior ao período de impedimento, ao aluno que não tenha realizado qualquer avaliação de desempenho acadêmico, nos casos e condições constantes neste artigo.

- § 1º Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:
 - a) internação hospitalar devidamente comprovada;
 - b) doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
 - c) até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
 - d) até 08 (oito) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho ou adoção;
 - e) exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
 - f) convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
 - g) participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;
 - h) apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovada;



- i) participação em reunião de órgão colegiado da Faculdade Nacional de Direito ou qualquer outro órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação;
- j) até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento.
- § 2º O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente Resolução.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

- Art. 8º O discente deverá requerer, por correio eletrônico, diretamente ao docente responsável pela disciplina ou, na ausência do mesmo, ao Chefe de Departamento, por requerimento simples, a avaliação de segunda chamada no prazo de até 3 (três) dias antes da aplicação da mesma.
- Art. 9º Cabe ao docente responsável pela disciplina analisar e decidir o pedido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de realização de avaliação de segunda chamada.
- § 1º Em caso de qualquer impossibilidade do docente, a decisão sobre o pedido de realização de avaliação de segunda chamada caberá ao Chefe do Departamento responsável pela disciplina.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso deferido o pedido pelo Chefe de Departamento, o mesmo designará outro docente do Departamento que atue na respectiva área de conhecimento para aplicar à avaliação.
- Art. 10. Em caso de deferimento do pedido de avaliação de segunda chamada, o docente responsável pela disciplina, observando o calendário acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, designará nova data de entrega da avaliação observando o Art 4, §2º desta resolução.

Parágrafo único. O não comparecimento ou não entrega da avaliação de segunda chamada não dá direito a solicitar nova oportunidade, atribuindo-se, assim, a nota zero a essa avaliação.

Art. 11. Indeferido o requerimento de avaliação de segunda chamada, o Departamento responsável pela disciplina dará ciência ao aluno, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da decisão, poderá apresentar recurso dirigido ao Chefe de Departamento, que será responsável por relatá-lo e submetê-lo ao julgamento do Colegiado do Departamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à Coordenação de Graduação, e eventuais recursos poderão ser submetidos à decisão da Congregação.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ, vigorando durante os períodos de ensino remoto, suspendo os efeitos da Resolução 01/2010 da Egrégia Congregação no tempo equivalente a vigência de períodos de ensino remoto.

Carlos Bolonha Presidente da E. Congregação Faculdade Nacional de Direito

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO À CONGREGAÇÃO EDITAL Nº 96 PARA REPRESENTANTES DOS PROFESSORES TITULARES (ELEIÇÃO VIA SISTEMA REMOTO – HELIOS - TIC)

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Carlos Bolonha, no uso de suas atribuições, convoca eleição para representantes dos Professores Titulares, 2 (duas) vagas, e seus respectivos suplentes, junto à Egrégia Congregação da FND com mandato de 2 (dois) anos após a posse na primeira reunião ordinária do referido Colegiado.

- Art. 1º Poderão candidatar-se à representação os docentes deste nível de carreira lotados na Faculdade Nacional de Direito e não licenciados.
- Art. 2º A inscrição dos candidatos será feita por chapa, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com indicação do nome completo e SIAPE do candidato titular e de seu suplente.

Parágrafo único - As chapas serão identificadas por número, no ato da inscrição.

- Art. 3º As inscrições realizar-se-ão a partir das 00h do dia 04 de março às 23h59 do dia 05 de março, por meio de e-mail para o endereço gabinetediretor@direito.ufrj.br. Parágrafo único No dia 08 de março, será publicado no site da FND as chapas que obtiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 4º A eleição ocorrerá a partir das 00h do dia 15 de março às 23h59 do dia 16 de março, por meio de votação eletrônica no Sistema de Votação da TIC UFRJ. Parágrafo 1º Poderão votar somente os docentes dessa categoria lotados na FND e não licenciados.

Parágrafo 2º O link e login de acesso a votação será encaminhado automaticamente pelo Sistema da TIC/UFRJ para os e-mails institucionais dos docentes dessa categoria no dia e horário do início da votação.

Parágrafo 3º A votação será sigilosa e criptografada.

- Art. 5º A apuração dar-se-á após o encerramento da votação pelo próprio Sistema da TIC.
- Art. 6º O resultado das eleições será divulgado pela Comissão Eleitoral no dia 24 de março de 2021 em Reunião Ordinária da Congregação e por ela homologado.
- Art. 7º A Comissão Eleitoral, que resolverá os casos omissos, será composta pelos Professores, DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS, Siape 2270997, e CARLOS MAGNO SIQUEIRA MELO, Siape 1871150, sob a Presidência da primeira, como Coordenador e Gestor do Sistemas Remoto ROMULO VIEIRA SANTOS, SIAPE 3075718.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021. Professor Carlos Bolonha Diretor da Faculdade Nacional de Direito

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO À CONGREGAÇÃO

EDITAL Nº 97 PARA REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ASSOCIADOS (ELEIÇÃO VIA SISTEMA REMOTO – HELIOS - TIC)

- O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Carlos Bolonha, no uso de suas atribuições, convoca eleição para representantes dos Professores Associados, 2 (duas) vagas, e seus respectivos suplentes, junto à Egrégia Congregação da FND com mandato de 2 (dois) anos após a posse na primeira reunião ordinária do referido Colegiado.
 - Art. 1º Poderão candidatar-se à representação os docentes deste nível de carreira lotados na Faculdade Nacional de Direito e não licenciados.
- Art. 2º A inscrição dos candidatos será feita por chapa, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com indicação do nome completo e SIAPE do candidato titular e de seu suplente.

Parágrafo único - As chapas serão identificadas por número, no ato da inscrição.